



21/10

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO CM Nº 087-02/2022

Altera a lei nº 6114, de 29 de julho de 1998, que institui as ações e os serviços de vigilância sanitária no município e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado § 3º ao Artigo 2º - A da Lei 6.114/1998, conforme segue:

“Artigo 2º - A ...

(...)

“§ 3º – A destinação dos produtos de origem animal, oriundos de ações de vigilância sanitária e considerados impróprios ao consumo humano, poderá, a critério do profissional habilitado e investido, ser a doação para alimentação de animais em situação de vulnerabilidade abrigados em instituições públicas ou privadas que estejam devidamente cadastradas junto ao executivo municipal, desde que garantido o fornecimento seguro do alimento, através de cozimento ou processo similar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar que produtos de origem animal considerados impróprios ao consumo humano, encontrados em vistoria da Vigilância Sanitária, onde o profissional habilitado e investido, emite laudo de sua impropriedade de forma descritiva e fotográfica de todas as etapas, caso não haja condenação, sejam destinados para alimentação de animais em situação de vulnerabilidade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)